

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Forma de adjudicação
Concurso limitado	Reparação da cobertura da Escola Primária da Poutena.	ANADIOBRA, L. ^{da}	21 973,20	Despacho.
Ajuste directo com consulta	Instalações sanitárias da Escola Primária de Salignhos.	Construções Marvoense, L. ^{da}	24 172,06	Despacho.

10 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 1322/2006 (2.ª série) — AP. — Luís Elmiro Carreira Mendes, presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em exercício, torna público, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 23 de Maio, com a redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 22 de Maio, que a Câmara Municipal, por deliberação de 2 de Março findo, aprovou a proposta para elaboração do Plano de Pormenor para a Zona «Rua Jacinto Cândido — Avenida Infante D. Henrique — Rua Dr. Henrique Brás (Quarteirão dos Silos)», tendo fixado o prazo de 30 dias para elaboração do mesmo, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e dos artigos 74.º, n.º 1, e 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

7 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Luís Elmiro Carreira Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Aviso n.º 1323/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se faz público que se encontrará afixada no átrio dos Paços do Município e nos respectivos locais de trabalho, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e pelo período de 30 dias, a lista de antiguidade do pessoal do quadro a que se refere o artigo 96.º do referido diploma, reportada de 31 de Dezembro de 2005. Da organização cabe reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma, a deduzir enquanto a mesma se encontra afixada.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Edital n.º 236/2006 (2.ª série) — AP. — Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que a Assembleia Municipal de Aveiro, na 4.ª reunião da sessão ordinária do mês de Fevereiro, realizada em 13 de Março de 2006, aprovou, mediante proposta desta Câmara Municipal, o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro, o qual, nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica integralmente.

29 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia*.

Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro

De acordo com o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, os Decretos n.ºs 44 220, de 3 de Março de 1962, e 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, veio implicar uma reforma profunda nos diplomas legais ao tempo em vigor sobre o direito mortuário, que se apresentava desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, na qualidade de entidades responsáveis pela administração dos cemitérios, cujos regulamentos em vigor contrariavam em parte a legislação em vigor.

O citado diploma apresenta alguns aspectos inovadores, de entre os quais:

- O alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;
- A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;
- A faculdade de inumação em locais de consumpção aeróbia;
- A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização da Câmara Municipal;
- A redução dos prazos de exumação, que passam de cinco para três anos após a inumação e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;
- A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério a competência para a mesma;
- A eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério;
- Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de Julho, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais, fazendo-o apenas parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Cumpra, assim, adequar o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro ao preceituado no novo regime legal.

Lei habilitante

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) dos n.ºs 2 do artigo 53.º e 6 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, a Câmara Municipal de Aveiro elaborou o seguinte Regulamento, que foi aprovado definitivamente, depois de ter sido submetido a inquérito público, pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião ordinária de 23 de Janeiro de 2006 e pela Assembleia Municipal de Aveiro na 4.ª reunião da sessão ordinária de Fevereiro, realizada em 13 de Março de 2006:

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- «Autoridade de polícia» a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Marítima e a Polícia Municipal.